



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.133, de 02 de outubro de 2009.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
LAFAIETE A "SEMANA DO
MOTOCICLISTA" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete, a "Semana do Motociclista", a ser comemorada anualmente na última semana do mês de julho.

Parágrafo único - No último sábado do mês de julho será realizado o Encontro Anual de Motociclista.

Art. 2º - A Semana do Motociclista terá como objetivos:

I - promover ações de conscientização sobre a responsabilidade do motociclista junto ao trânsito;

II - promover ações com a finalidade de prevenir acidentes; e

III - combater o preconceito e a discriminação em relação ao motociclista.

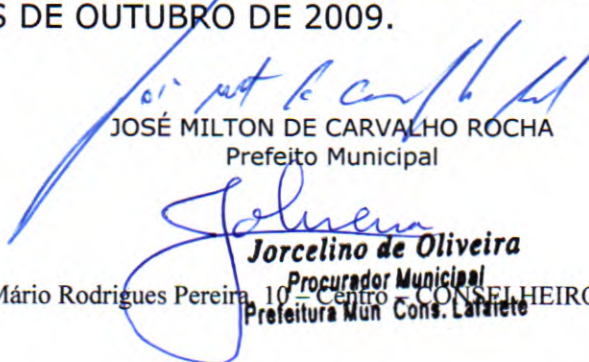
Art. 3º - A autorização para a realização do Encontro Anual de Motociclistas será feita mediante prévio cadastramento dos Motoclubes participantes e dos responsáveis pela organização do Encontro junto ao Órgão competente do Município.

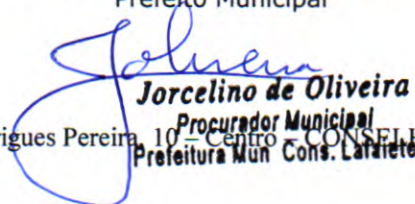
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que for necessário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2009.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal
Prefeitura Mun. Cons. Lafaiete



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Cons. Lafaiete - MG
Protocolo Nº 28.981-2009-16:41-010643-22

OFÍCIO Nº 660/2009

Em 25 de setembro de 2009

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nº 063-E-2009, 069/2009 e 072-E-2009).

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a V.Exa. os Projetos de Lei abaixo relacionados para a competente sanção:

- PROJETO DE LEI 063-E-2009 – Altera as Leis Municipais nºs 4.759, de 07 de novembro de 2005 e 5.027, de 31 de julho de 2008, e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2009.
- PROJETO DE LEI 069/2009 – Insere no calendário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana do Motociclista" e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI 072-E-2009 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo dos Direitos da Mulher de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

Com protestos de eleitorado apreço, subscrevo-me nos

Atenciosamente,


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
-Presidente da Câmara-

Exm^o. Sr.
José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 069/2009

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A “SEMANA DO MOTOCICLISTA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete, a “Semana do Motociclista”, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de julho.

Parágrafo Único - No último sábado do mês de julho será realizado o Encontro Anual de Motociclista.

Art. 2º - A Semana do Motociclista terá como objetivos:

I - promover ações de conscientização sobre a responsabilidade do motociclista junto ao trânsito;

II - promover ações com a finalidade de prevenir acidentes; e

III - combater o preconceito e a discriminação em relação ao motociclista.

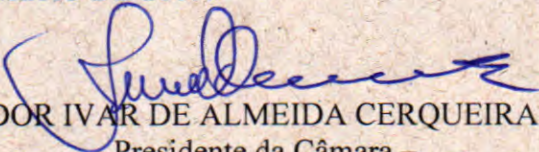
Art. 3º - A autorização para a realização do Encontro Anual de Motociclistas será feita mediante prévio cadastramento dos Motoclubes participantes e dos responsáveis pela organização do Encontro junto ao Órgão competente do Município.

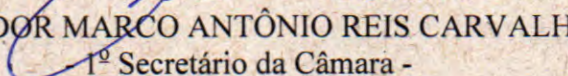
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que for necessário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2009.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
09/08/09
[Assinatura]
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 069/2009

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 069/2009, que *Institui no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete a “Semana do Motociclista” e dá outras providências*, de autoria do Vereador Marco Antônio Reis Carvalho, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 069/2009

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A “SEMANA DO MOTOCICLISTA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete, a “Semana do Motociclista”, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de julho.

Parágrafo Único – No último sábado do mês de julho será realizado o Encontro Anual de Motociclista.

Art. 2º - A Semana do Motociclista terá como objetivos:

- I – promover ações de conscientização sobre a responsabilidade do motociclista junto ao trânsito;
- II – promover ações com a finalidade de prevenir acidentes; e
- III – combater o preconceito e a discriminação em relação ao motociclista.

Art. 3º – A autorização para a realização do Encontro Anual de Motociclistas será feita mediante prévio cadastramento dos Motoclubes participantes e dos responsáveis pela organização do Encontro junto ao Órgão competente do Município.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que for necessário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE SETEMBRO DE 2009.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO



EX. LEGISLATIVO
19/09
Presidente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS Nºs 01 a 03
APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI Nº 069/2009 EM 1º TURNO DE DISCUSSÃO.**

RELATÓRIO

Foram apresentadas pelo Vereador Pedro Américo de Almeida a Emenda nº 01 e pelo Vereador Wanderley José de Faria as Emendas nºs 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 069/2009, que *Instítui no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete a “Semana do Motociclista” e dá outras providências*, de autoria do Vereador Marco Antônio Reis Carvalho, durante o 1º turno de discussão da referida proposição, tendo sido a Proposição despachada juntamente com as emendas apresentadas para emissão de parecer sobre a legalidade, juridicidade e constitucionalidade das emendas de número 01 a 03, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno, para que se dê continuidade à tramitação da proposição.

FUNDAMENTAÇÃO

As emendas apresentadas objetivam alterar a proposição, justificando, basicamente, a melhoria na técnica legislativa e jurídica.

A Emenda nº 01 determina que a Secretaria de Cultura será a responsável pela realização do Encontro Anual dos Motociclistas, em conjunto com os Motoclubes existentes no Município. Ocorre que o estabelecimento de atribuições dos Órgãos Municipais é de competência privativa do Poder Executivo, não sendo possível ao Vereador estabelecer tais atribuições.

A Emenda busca impor, ainda, atribuições a órgãos municipais integrantes da estrutura do Executivo, determinando que a Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a realização do Encontro, pelo que ofende, ao art. 61, § 2º, II, e c/c art. 29, *caput*, da Constituição da República. Desta forma, a Emenda na forma apresentada não pode prosperar, razão pela qual somos pela sua rejeição.

Já as Emendas nºs 02 e 03 buscam aprimorar a proposição, com inclusão da obrigação de prévio cadastramento dos motoclubes e dos responsáveis pela realização do Encontro Anual de Motociclistas, não havendo impedimentos para a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pela rejeição da Emenda nº 01 e pela aprovação das Emendas nºs 02 e 03, e que as mesmas sejam, juntamente com o Projeto de Lei nº 069/2009, discutidas e votadas pela Câmara, em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE SETEMBRO DE 2009.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 069/2009:

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 069/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - A Semana do Motociclista terá como objetivos:

I – promover ações de conscientização sobre a responsabilidade do motociclista junto ao trânsito;

II – promover ações com a finalidade de prevenir acidentes; e

III – combater o preconceito e a discriminação em relação ao motociclista.”

Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 069/2009:

Inclua-se no Projeto de Lei nº 069/2009 o seguinte artigo:

“Art. – A autorização para a realização do Encontro Anual de Motociclistas será feita mediante prévio cadastramento dos Motoclubes participantes e dos responsáveis pela organização do Encontro junto ao Órgão competente do Município.”

SALA DAS SESSÕES, 17 DE SETEMBRO DE 2009.


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

^{n:01}
EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 069/2009

Emenda nº 01 – Modificativa ao art. 3º passando a ter a seguinte redação:

Art.3º - A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a realização do Encontro Anual Motociclista, em parceria com os Motoclubes existentes no município.

Sala das sessões, 17 de setembro de 2009.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

As referidas emendas objetivam contribuir para melhoria da proposição.

Sala das sessões, 17 de setembro de 2009.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

15/09/09

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 069/2009**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 069/2009, que *Institui no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana do Motociclista" e dá outras providências*, de autoria do Vereador Marco Antônio Reis Carvalho, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto a sua viabilidade e conveniência, de conformidade com o inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei análise visa destacar uma semana do calendário para que se comemore em nosso Município a "Semana do Motociclista", que será comemorada anualmente na última semana do mês de julho, estabelecendo também o último sábado do mesmo mês para a realização do Encontro Anual dos Motociclistas.

Portanto, estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição, não há, do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

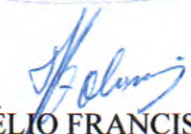
CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE SETEMBRO DE 2009.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

05/09/09

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 069/2009.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 069/2009, que *Institui no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana do Motociclista" e dá outras providências*, de autoria do Vereador Marco Antônio Reis Carvalho, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE SETEMBRO DE 2009.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 069/2009.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

10 09 09
[Handwritten signature]
Presidente

O Projeto de Lei nº 069/2009, que *Institui no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana do Motociclista" e dá outras providências*, de autoria do Vereador Marco Antônio Reis Carvalho, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei análise visa destacar uma semana do calendário para que se comemore em nosso Município a "Semana do Motociclista", que será comemorada anualmente na última semana do mês de julho, estabelecendo também o último sábado do mesmo mês para a realização do Encontro Anual dos Motociclistas.

A República Federativa do Brasil caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira e desfrutando de competência legislativa própria, respeitados os limites estampados no ordenamento jurídico. À União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22; e, aos Municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I.

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplinamento jurídico por parte dos Municípios. Ademais, o art. 60 da Lei Orgânica Municipal, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa do Executivo Municipal, não faz menção a matéria que ora examinamos. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada, no caso, a iniciativa do processo legislativo.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE SETEMBRO DE 2009.

[Handwritten signature]
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

[Handwritten signature]
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

[Handwritten signature]
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

RGCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ¹
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 069/2009

**“INSTITUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE A
“SEMANA DO MOTOCICLISTA” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete, a “Semana do Motociclista”, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de julho.

Parágrafo Único – No último sábado do mês de julho será realizado o Encontro Anual de Motociclista.

Art. 2º - A Semana do Motociclista terá como objetivos:

- I- Promover ações de conscientização e valorização do Motociclista;
- II- humanizar o trânsito;
- III- promover ações com a finalidade de prevenir acidentes; e
- IV- combater o preconceito e a discriminação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que for necessário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

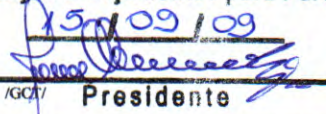
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE SETEMBRO DE 2009.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

À Comissão de Economia, Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

15/09/09


Presidente

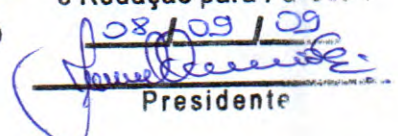
À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

15/09/09


Presidente

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

08/09/09


Presidente



PROJETO DE LEI Nº 069/2009

Projeto de Lei Nº 069/2009
provado em 1ª Discussão e Votação
Com 10 Favoráveis — Nulos
— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 19 de Setembro de 2009
[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

Projeto de Lei Nº 069/2009
provado em 2ª Discussão e Votação
Com 09 Favoráveis — Nulos
— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 20 de Setembro de 2009
[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário



JUSTIFICATIVA

A iniciativa tem por finalidade humanizar o trânsito, combater o preconceito e a discriminação imposta aos motociclistas, além de valorizar uma atividade imprescindível para a economia do país.

Diante do exposto, faço um apelo aos nobres pares desta Casa de Lei pela acolhida da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE SETEMBRO DE 2009.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/GCT/



DECLARATIVA

A declarante vem por este modo declarar e afirmar sob juramento que a informação dada no presente documento é verdadeira e que não possui qualquer interesse pessoal ou de terceiros no resultado da presente declaração.

Assina e apresenta esta declaração em duas vias autôgrafas para a Câmara Municipal de Lajes, em 12 de 1999.

12 de 1999 em Lajes, São Paulo.

Assina e apresenta esta declaração em duas vias autôgrafas para a Câmara Municipal de Lajes, em 12 de 1999.